

STF começa a julgar alteração ou dispensa de honorários em acordos com governo

28/08/2025

O Plenário do Supremo Tribunal Federal começou, nesta quinta-feira (28/8), o julgamento a respeito de normas federais que atribuem a cada parte a responsabilidade pelos honorários de seu próprio advogado e dispensam tal pagamento em situações como acordos, negociações e parcelamentos de débitos de particulares com o poder público.

Um dos casos, a [Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.405](#), chegou a ter maioria formada no Plenário virtual para declarar a inconstitucionalidade dos trechos contestados, mas o pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes levou o caso ao julgamento presencial.

A ação foi movida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil contra trechos de cinco leis: [Lei 11.775/2008](#), [Lei 11.941/2009](#), [Lei 12.249/2010](#), [Lei 12.844/2013](#) e [Lei 13.043/2014](#).

Algumas das normas questionadas estabelecem que cada parte deve arcar com os honorários de seu próprio advogado em casos de negociações, renegociações, descontos e parcelamentos de débitos entre a União e o devedor.

Já outras dispensam os honorários advocatícios em diversas situações: extinção da ação judicial, adesão a parcelamentos ou concordância da Fazenda Pública com o pedido do particular.

Segundo a OAB, as normas violam a dignidade profissional do advogado e ignoram que ele é indispensável para a administração pública. A entidade argumenta que os honorários não pertencem às partes ou ao poder público, mas aos advogados que atuaram no processo.

Outra ação

O segundo caso que é julgado junto é a ADI 7.694, protocolada pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) para questionar um dispositivo da Lei estadual 5.621/2023.

A regra limita a 5% o pagamento a procuradores como honorários advocatícios decorrentes de cobrança da dívida nos casos de adesão de contribuintes ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública (Refaz). A norma é referente à defesa da Fazenda Pública perante a Justiça e à atuação dos procuradores no âmbito extrajudicial.

Na sessão desta quinta, foram feitas apenas as sustentações orais e o mérito ainda será julgado em uma data a ser firmada. Os relatores das ADIs são o ministro Dias Toffoli, para a 5.405, e Flávio Dino, na 7.694.

ADI 5.405

ADI 7.694

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-28/stf-comeca-a-julgar-alteracao-ou-dispensa-de-honorarios-em-acordos-com-governo-2/>

